

CONTRATO Nº 11/2017

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Associação dos Municípios do Alto do Itajaí - AMAVI e EJS Assessoria.

Pelo presente instrumento a **Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Centro, na Cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Sr. Agostinho Senem, brasileiro, casado, Administrador, inscrito no CPF sob o nº 247.058.109-53 e CI 209.453-3 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro, 417, Centro, Aurora/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e **EJS Assessoria**, com sede na Rua Príncipe, 288, Taboão, CEP 89160-482, na cidade de Rio do Sul/SC, com CNPJ sob nº 28.182.147/0001-69, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. Ernani José Schneider, brasileiro, casado, Professor, inscrito no CPF sob o nº 530.585.779-15 e CI 1.226.149, residente e domiciliado na Rua Príncipe, 288, Taboão, CEP 89160-482, na cidade de Rio do Sul/SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado, na melhor forma, a celebração do presente contrato, mediante sujeição à legislação pertinente e às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui-se como objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria administrativa/educacional na gestão administrativa e pedagógica das variáveis de educação dos municípios da AMAVI, decorrentes da utilização de sistema eletrônico contratado pelos municípios e compartilhamento de dados do Educacenso, bem como assessoria técnica nas ações do JIMAVI / CODESP, durante 8 (oito) horas semanais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO:

2.1. Pela execução do objeto do contrato a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

2.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços e BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para a execução total e completa do objeto.

2.3. Os valores contratados poderão ser reajustados após 12 (doze) meses pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC calculado pelo IBGE, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será realizado mediante depósito em conta corrente bancária da **CONTRATADA** até o décimo dia do mês subsequente a prestação do serviço, condicionado à apresentação da correspondente Nota Fiscal em prazo anterior de 5 (cinco) dias.

3.2. A **CONTRATANTE**, quando exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo a **CONTRATADA** destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, bem como cumprir as determinações contidas em lei.

3.3. O pagamento poderá ser suspenso em razão da não implementação das obrigações por parte da **CONTRATADA**, até a efetiva execução.

3.4. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor inadimplido juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A CONTRATADA obrigará-se a:

- 4.1.1. Executar o objeto obedecendo as especificações e as condições deste contrato e às disposições da legislação em vigor, bem como aos detalhes e instruções fornecidos;
- 4.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual;
- 4.1.3. Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto contratual;
- 6.1.4. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais, sendo que sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 4.1.5. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados ou por atos de sua responsabilidade em decorrência da execução deste contrato;
- 4.1.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;
- 4.1.7. Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;
- 4.1.8. Executar o plano de trabalho apresentado pela CONTRATANTE na forma do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE obrigará-se a:

- 5.1.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste contrato;
- 5.1.2. Apresentar plano de trabalho à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura com duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério das partes mediante aditivo contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

7.1. Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute e conclua os serviços de acordo com as condições deste contrato, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato, a ser aplicada semanalmente até o inadimplemento da obrigação, limitada a 10% (dez por cento) daquele valor, sobre cujo valor incidirá juros de mora de 1% ao mês desde a data devida até o efetivo pagamento.

7.2. No caso da CONTRATADA incorrer em multas, estas serão devidas de pleno direito e poderão ser cobradas pela CONTRATANTE, mediante desconto de qualquer importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Qualquer das partes poderá requerer a rescisão do contrato a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta dias) à outra parte.

8.2. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução do contrato, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

8.3. O presente contrato poderá ser rescindido, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa nos seguintes casos:

- 8.3.1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATADA;
- 8.3.2. Por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, hipótese em que responderá por perdas e danos;
- 8.3.3. Quando a CONTRATADA incidir em multas além do limite de 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, como previsto neste contrato;

8.4. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato ou de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

8.5. Se, depois de concluído o contrato, sobrevier a uma das partes contratantes, diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

8.6. Se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1. O presente contrato é firmado com fulcro no art. 6º, § 1º c/c § 2º IV e § 6º da Resolução nº 10/2016 da AMAVI.

9.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato as regras de legislação específica, de direito civil e comercial aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte, o presente contrato ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, não sendo permitida a subcontratação ou sub-rogação.

10.2. As partes reconhecem não existir nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as partes, bem como entre os empregados e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA com a CONTRATANTE, assumindo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários, acidentários e previdenciários de toda a mão-de-obra envolvida na execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Rio do Sul para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, com as testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, por si e seus sucessores.

Rio do Sul, 15 de julho de 2017.

Agostinho Senem
Secretário Executivo da AMAVI

Ernani José Schneider
EJS Assessoria

Testemunhas:

Assinatura:
Nome Legível:
CPF:

Assinatura:
Nome Legível:
CPF: